

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 156/05 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual n.º 42.199/03 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos;

a Portaria n.º 35/04 da Secretaria de Estado da Saúde, que alterou a Portaria/SES n.º 15/03.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar o município abaixo relacionado ao recebimento dos recursos do Programa Primeira Infância Melhor, por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	N.º Visitadores	CRS	VALOR MENSAL
Candiota	04	7ª	R\$ 1.600,00

§ 1º - O município receberá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, referentes a 50 (cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes ou 25 famílias nos três primeiros meses, por visitador habilitado.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2005.

Código 110884

DECISÕES

11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

Autuado: Drogaria Centenário Ltda.

Data da Autuação: 19/10/2004.

CNPJ ou CPF: 97.345.318/0001-46

Processo nº74899-2000/04-0

Localidade: Centenário/RS

Tipificação da Infração: Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977. C/C Art. 63 e 68 da Portaria 344/98 SVS/MS.

Decisão Final: Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

Autuado: Drogaria Centenário Ltda.

Data da Autuação: 11/04/2005.

CNPJ ou CPF: 97.345.318/0001-46

Processo nº32300-2000/05-7

Localidade: Centenário/RS

Tipificação da Infração: Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, C/C Art. 21 da Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973.

Decisão Final: Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

Autuado: Drogaria Centenário Ltda.

Data da Autuação: 19/10/2004.

CNPJ ou CPF: 97.345.318/0001-46

Processo nº74959-2000/04-1

Localidade: Centenário/RS

Tipificação da Infração: Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, C/C Art. 15 da Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973.

Decisão Final: Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

Autuado: Drogaria Centenário Ltda.

Data da Autuação: 19/10/2004.

CNPJ ou CPF: 97.345.318/0001-46

Processo nº74898-2000/04-8

Localidade: Centenário/RS

Tipificação da Infração: Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, C/C Art. 21 da Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973.

Decisão Final: Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

Penalidade Imposta: Advertência.

Código 110889

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AI

Pelo presente, fica notificada a **empresa Morangos Girelli**, de que na data de 19/05/2005 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 01/05** em face da constatação das seguintes irregularidades: **descumprir normas legais e regulamentares relacionadas a estabelecimentos e às Boas Práticas de Fabricação de Matérias Primas e de produtos sob vigilância sanitária, contrariando o disposto na legislação sanitária que determina que só poderão ser dados a venda ou expostos ao consumo, alimentos próprios para tal finalidade; que por circunstância de produção não sejam nocivos à saúde; considerado alimento impróprio para o consumo por conter substâncias tóxicas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde e/ou que as contenham acima do limite estabelecido, conforme laudo de análise nº 262.00/2004 ITEP-PE.** Infringindo os seguintes dispositivos legais: **art 10, XXXV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77 c/c art. 346,II; art. 347 I e II todos do Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública**, fixando o prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada a rua Domingos Crescêncio 132 – Setor de Protocolo – Cep:90650090, Porto Alegre/RS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AI

Pelo presente, fica notificada a **empresa Morangos Girelli**, de que na data de 19/05/2005 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 02/05** em face da constatação das seguintes irregularidades: **descumprir normas legais e regulamentares relacionadas a estabelecimentos e às Boas Práticas de Fabricação de Matérias Primas e de produtos sob vigilância sanitária, contrariando o disposto na legislação sanitária que determina que só poderão ser dados a venda ou expostos ao consumo, alimentos próprios para tal finalidade; que por circunstância de produção não sejam nocivos à saúde; considerado alimento impróprio para o consumo por conter substâncias tóxicas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde e/ou que as contenham acima do limite estabelecido, conforme laudo de análise nº 302.00/2004 ITEP-PE.** Infringindo os seguintes dispositivos legais: **art 10, XXXV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77 c/c art. 346,II; art. 347 I e II todos do Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública**, fixando o prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada a rua Domingos Crescêncio 132 – Setor de Protocolo – Cep:90650090, Porto Alegre/RS.

Código 110890

RETIFICAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

NORMA TÉCNICA N.º .01/2005

A Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a fiscalização, conforme as Boas Práticas de Manipulação no acondicionamento e comercialização de produtos hortigranjeiros "in natura"; Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da ANVISA, de 12 de novembro de 2002;

Determina:

Art.1º.- Os produtos hortigranjeiros "in natura" devem ser rotulados na origem, transportados e comercializados sob condições que previnam os perigos físicos, químicos e biológicos
Parágrafo Primeiro – A rotulagem deve constar nas embalagens individuais, nas caixas e sacarias de venda à granel.

Parágrafo Segundo - As embalagens devem ser de material atóxico, autorizadas para utilização em alimentos, devendo manter a qualidade do produto:

Art.2º. - Os produtos com venda à granel devem ser acondicionados em balcões/prateleiras/caixas passíveis de higienização, todos obrigatoriamente rotulados .

Art.3º. - Os produtos hortigranjeiros "in natura" devem ser manipulados sob condições que previnam os perigos físicos, químicos e microbiológicos, devendo ser utilizado, para tanto:

I - água potável para higienização de produtos, equipamentos e manipuladores.

II - agentes sanitizantes adequados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º. – Todo estabelecimento que comercialize hortigranjeiros "in natura" deve ter afixado em local visível, as informações de rotulagem de seus fornecedores, devendo constar nas mesmas:

I - Nome do Produtor

II - Endereço Completo

III - CNPJ/CPF

IV – Telefone

V - Produto e Variedade

VI - Data de Embalamento

VII - Peso Líquido

VIII - Classificação e Padronização

Art. 5º - Esta Norma Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2005.

Suzana Costalunga Lima
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Código 110891

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE

Processo nº66826-20.00/05-6

Empresa: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS/CEPUC - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

CNPJ: 88.630.413/0002-81

Objeto: Locação de espaço físicos, equipamentos e serviços, para a realização da Conferência de Gestão do Trabalho

Valor Total: R\$ 26.075,70

Base Legal: Art. 25, "caput" da Lei Federal

nº 8666/93

Ratificação: Em 12.09.2005, conforme art. 26

do mesmo diploma legal.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2005.

Secretária Estadual da Saúde

Código 110886